

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.683, DE 30 DE MAIO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/05/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.580/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a adequação da unidade de produção da petrolátex e látex reforçado (área 29), com o objetivo de aumentar a produção total de 10.250 t/ano para 20.000 t/ano, na mesma área onde opera a unidade já existente, sem aumento do consumo das matérias primas básicas, monômeros de estireno e butadieno, situada na Rua Marumbi nº 600, Campos Elíseos, município de Duque de Caxias,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 640, da DICIN/FEEMA, favorável à emissão da licença requerida,

CONSIDERANDO a avaliação dos analistas da FEEMA que consideram ser desnecessária a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a empresa PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a adequação da unidade de produção da petrolátex e látex reforçado (área 29), com o objetivo de aumentar a produção total de 10.250 t/ano para 20.000 t/ano, na mesma área onde opera a unidade já existente, sem aumento do consumo das matérias primas básicas, monômeros de estireno e butadieno, situada na Rua Marumbi nº 600, Campos Elíseos, município de Duque de Caxias, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/06/06.